

impugnação

De: DANIELE SANTANA SILVA (licitacao1@arpecas.com.br)

Para: licitacaopmsm@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 8 de abril de 2019 13:59 BRT

Boa tarde,

Segue em anexo impugnação, original segue via sedex.

--
*DANIELE SANTANA SILVA
TAVARES AUTO PEÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES
(31) 33191627
(31) 99655-8696*



Impugnação Serranopolis.pdf

0,1MB



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERRANÓPOLIS DE MINAS - MINAS GERAIS.**

**Setor de Licitações
Praça Nossa Senhora da Conceição
Centro
Serranópolis de Minas - MG**

**Referência: Processo 09/2019
Pregão Presencial n. 06/2019
Registro de Preços
Abertura: 11/04/2019**

AR COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,
inscrita no CNPJ sob o n. 42.814.517/0001-64, com sede na Rua Úrsula
Paulino, 474, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP:
30.570-000, por seu representante legal, Sr. Alex Romualdo Silva,
brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 548.806.026-04,
vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria,
com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93, apresentar
RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, aduzindo para tanto o que
se segue.

PRELIMINARMENTE

A presente manifestação se faz tempestiva, tendo em vista,
que o prazo previsto para impugnação ao edital é de 02 (dois) dias
úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o
disposto no artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

A. R COMÉRCIO DE PEÇAS , PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 474 - Cinquentenário- CEP 30.570-000 - Belo Horizonte -
MG - Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627
e-mail: pecas@arpecas.com.br



Logo, sendo a data prevista para realização do certame dia 11 de abril de 2019, encaminhado na presente data, manifestamente tempestivo é o presente.

Pelo exposto requeremos seja o presente recurso conhecido e acatado, pelas razões de direito e fato a seguir expostas, decidindo pelo que contém de direito e de inafastável **JUSTIÇA!!!**

DOS FATOS E DO DIREITO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, MINAS GERAIS, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, está promovendo Pregão Presencial, sendo o objeto, *in verbis*:

A presente licitação tem por objeto o registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de peças, no que tange aos veículos automotivos (**Veículos Leves e Médios, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, prestação de serviços hora/homem linha leve, para serviços mecânicos, elétricos, funilaria e reparo motor partida/alternador hora**), como referência de preço, via Tabela de preço: **Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima e serviços hora/homem trabalhado conforme montadoras ou hora/homem trabalhado 1ª linha**, os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e **Peça de reposição Fabricante/Original** - também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 474 - Cinquentenário - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte -
MG - Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627
e-mail: pecas@arpecas.com.br



autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, discorda, *data venia*, com inúmeras exigências constantes no instrumento convocatório.

Isso porque entendemos, renovada *venia*, que o instrumento convocatório, na forma em que foi publicado, frustra o caráter competitivo da licitação, conforme demonstraremos abaixo.


DA TABELA

Ab initio cumpre destacar que o instrumento convocatório não é claro em estabelecer sobre qual tabela será aplicado o desconto ofertado. Isso porque o objeto dispõe que os preços estarão submetidos à tabela das montadoras e peça de reposição, mas também que terá como referência a tabela do Sistema Traz Valor.

Cinge-se que o sistema Traz Valor contém duas tabelas, a tabela das montadoras e a tabela elaborada pelo sistema. Frisa-se, por oportuno, a tabela Traz Valo é uma tabela em construção, logo, a tabela disponibilizada no sistema como sendo tabela das montadoras não corresponde, *data venia*, à tabela oficial, não contemplando todos os itens e com valores diversos da tabela disponibilizada pela montadora.

Salienta-se, por oportuno, que o Sistema Traz Valor não informa como são compostos os preços constantes na tabela por eles elaborada, de mais a mais, importante destacar que o sistema foi criado e desenvolvido por uma empresa sediada em Cuiabá/MT, logo, realidades diversas dos Municípios sediados no Estado de Minas Gerais.

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 474 - Cinquentenario - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte
MG - Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627
e-mail: pecas@arpecas.com.br





Feitas essas ponderações passemos ao mérito.

Resta claro que o Sistema Traz Valor é um software de orçamentação eletrônica e não possui domínio público, sendo, *renovada venia*, um sistema de alto custo, fato que trás ao erário um custo desnecessário, *concessa venia*, ao passo que as tabelas das montadoras são disponibilizadas gratuitamente.

No que pertine a utilização de tabelas não oficiais, a Assessoria Geral da União - AGU emitiu parecer, autorizando somente a utilização das tabelas oficiais das montadoras, conforme parecer n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, NUP: 00454.000030/2016-53, vejamos:

"Assunto: Uniformização de entendimento. Análise da possibilidade de os órgãos assessorados licitarem a aquisição de peças de veículos, através de pregão para registro de preços, com critério de julgamento maior desconto sobre tabela, sem listagem, especificação e quantificação das peças a serem adquiridas, bem como exame de outras questões atinentes aos processos da espécie (parcelamento do objeto, tipo de desconto, tabelas passíveis de utilização e exigência de peças "genuínas" ou "originais").

(...)

43. Nesse ponto, vale observar que - a par das tabelas das fabricantes/montadoras, normalmente utilizadas, que parecem atender aos requisitos acima citados - alguns órgãos têm previsto a aplicação dos descontos sobre a "tabela AUDATEX".

44. Tal previsão, contudo, não se afigura, salvo melhor juízo, pertinente, uma vez que a "Tabela AUDATEX", ao que parece, corresponde a um software de orçamentação eletrônica, não se tratando de tabela de

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Ursula Paulino, 474 - Cinquentenario- CEP 30.570-000 - Belo Horizonte -
MG - Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627
e-mail: pecas@arpecas.com.br



preços que atenda aos requisitos anteriormente expostos.

45. Nesse sentido as bem-lançadas razões suscitadas no Parecer nº 00701/2014/CJUPR/CJUPR/AGU e na Nota nº 137/2015/CJU-MG/CGU/AGU, respectivamente pela CJU/PR e pela CJU/MG: PARECER n. 00701/2014/CJUPR/CJUPR/AGU emanados

(...)

Já o termo de referência de fls. 64/69 (documento diverso do constante às fls. 10/14), informa que o **desconto será calculado sobre a tabela do Sistema Audatex**. A mesma informação consta do item 1 da minuta de edital.

Pois bem. O critério de adjudicação eleito pela administração - "maior desconto sobre tabela de preços", encontra respaldo legal no Art. 9º do Decreto 7892/13, que em seu parágrafo 1º dispõe ser possível que o edital admita "... como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado."

Ocorre que a administração não adotou a Tabela de Preços dos Fabricantes das peças para incidência do desconto, como usualmente admitido pelo Tribunal de Contas da União, mas sim, a Tabela do Sistema Audatex, cujo acesso só é permitido a quem fizer aquisição da mesma pelo valor aproximado de R\$ 10.000,00 anualmente. Ou seja, a administração pretende criar um indexador de preços que só existente na iniciativa privada nas suas licitações, obrigando desta forma que as empresas interessadas tenham custo adicional na aquisição da referida tabela para poder participar do certame. Este critério, s.m.j, não nos parece possível e poderia gerar inclusive

A. R COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Ursula Paulino, 474 - Cinquentenario - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte -
MG - Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627
e-mail: pecas@arpecas.com.br



afronta à livre participação de empresas no processo licitatório.

O **Sistema Audatex de orçamentação**, como o próprio nome já diz, pode ser ferramenta eficaz de pesquisa de preços de peças automotivas, pois é reconhecido no mercado pela sua precisão e facilidade na preparação de orçamentos, **mas não nos parece que seja possível de ser utilizado como critério para julgamento de certame licitatório**. Necessário rever o processo no particular.

(...) (Grifos nossos)

Ressalta-se que o Sistema Audatex "contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados - contemplando 98% da frota circulante no país - permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação." (ASSEPRO - Associação das Empresas Brasileiras de tecnologia da Informação - Regional São Paulo).

Já o Sistema Traz Valor não há informações, *data maxima venia*, sobre o banco de dados nele contido, razão pela qual dificulta a participação de licitantes no certame por total desconhecimento da tabela disponibilizada no sistema.

Desta feita, considerando que o Sistema Traz Valor não é de domínio público e portanto não é oficial, não é possível fixar como critério de julgamento o maior desconto sobre os preços disponibilizados pelo referido sistema.

Ademais no parecer supracitado, resta claro que os órgãos públicos devem eleger uma tabela de Preços para servir de referência no certame, como, por exemplo, a Tabela das montadoras.

Outrossim, é de grande valia trazer à baila os ensinamentos do ilustre doutrinador Ulisses Jacoby, que permite melhor

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 474 - Cinquentenario - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte -
MG - Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627
e-mail: pecas@arpecas.com.br



entendimento acerca do tema, ressaltando inclusive certas condicionantes que devem ser observadas pela Administração:

"O Decreto acolhe o entendimento já dominante na doutrina e na jurisprudência no sentido de que, em alguns casos, deve ser permitida a licitação com base em preços de tabela.

*Nessa hipótese, as propostas ofertarão descontos sobre as tabelas de preços praticadas no setor. **O entendimento se aplica a tabelas oficiais de preços**, quanto às tabelas elaboradas por pessoas jurídicas não integrantes da Administração Pública, desde que o seu controle não esteja ao alcance direto do licitante.*

A norma tem conteúdo exemplificativo e pode ser ampliada sua aplicação...

(...)

O procedimento é, sob todos os aspectos, vantajoso, mas sua extensão deve ser condicionada a que:

a) a fonte de dados, tabela de preços, seja disponível para Administração Pública para fins de controle. Numa licitação para aquisição de peças para veículos pela Central de Compras do Distrito Federal, os contratantes tiveram dificuldade em obter nas concessionárias a tabela de preços, dificultando a verificação da correção dos valores cobrados. A solução encontrada foi exigir na licitação que os vencedores disponibilizassem a tabela e suas alterações em papel, microfilme ou outro processo, como condição para execução válida do contrato;

b) a alteração da tabela não pode estar na dependência direta do fornecedor ou prestador de serviços. Deve ser um instrumento de regulação do mercado ou de informação do mercado;

c) a natureza da atividade do contratado deve depender dos mesmos insumos, cujos valores são

A. R COMÉRCIO DE PEÇAS , PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Rua Úrsula Pautino, 474 - Cinquentenário - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte -
MG - Brasil

Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1600 - Fac-símile : (+55) 31 3319-1627

e-mail: pecas@arpocas.com.br



*apontados na tabela. Assim, não faz sentido indexar a tabela da CEASA o valor de comida preparada, por exemplo, porque o componente desta é só parcialmente coincidente com os daquela;
d) amplitude e atualidade, indicando que todo o mercado segue ou tem por parâmetro a mesma base de dados e que esta reflete preços atualizados.
[grifamos]*

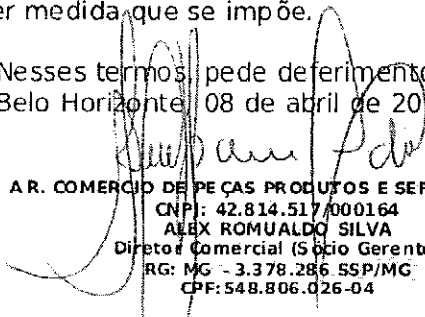
Pelo exposto, requer seja retificado o instrumento convocatório, de forma a esclarecer sobre qual tabela será aplicado o desconto ofertado, assim, considerando entendimentos jurisprudenciais e doutrinários sobre a matéria, requer sejam utilizadas as tabelas das montadoras por serem tabelas oficiais e gratuitas.

Isso porque entendemos que a utilização do Sistema Traz Valor, renovada *venia*, que tal exigência viola o princípio da ampla competitividade.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a Administração Pública proceda à retificação do instrumento convocatório, nos termos descritos alhures, por ser medida que se impõe.

Nesses termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2019.


A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.814.517/000164
ALEX ROMUALDO SILVA
Diretor Comercial (Sócio Gerente)
RG: MG - 3.378.286 SSP/MG
CPF: 548.806.026-04

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 474 - Cinquentenario - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte -
MG - Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1600 - Fac-símilê : (+55) 31 3319-1627
e-mail: pecas@arpecas.com.br